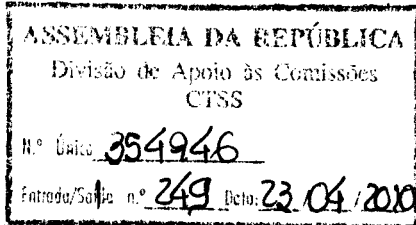




Conselho Directivo Nacional

21.ABR.2010* 2122



À
Comissão de Trabalho, Segurança Social e
Administração Pública
Assembleia da República
Palácio de São Bento

1249-068 LISBOA

**Assunto: Alteração de Estatutos da ANET e
redenominação de ANET para OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos**

Exmos. Senhores

Vimos por este meio solicitar uma audiência para exposição das razões pelas quais a ANET advoga a necessidade de alteração dos seus Estatutos e da sua redenominação para Ordem dos Engenheiros Técnicos.

Os motivos fundamentais são:

1. Alteração da designação de ANET – Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos para OET – Ordem dos Engenheiros Técnico, com alteração de Estatutos, que permita atribuir o título profissional de Engenheiro Técnico aos detentores do 1.º ciclo do Ensino Superior de Engenharia.

Alteração dos Estatutos, com a criação de níveis profissionais:

- Engenheiro Técnico Estagiário
 - Engenheiro Técnico
 - Engenheiro Técnico Sénior
 - Engenheiro Técnico Especialista
 - Engenheiro Técnico Conselheiro
2. Porque os actuais Estatutos da ANET só prevêm a existência de um único nível profissional, isso impede que a valorização profissional e a formação complementar ao longo da vida seja considerada o que é a negação dos objectivos da reforma do sistema de ensino superior em curso.

A não existência de níveis impede que os Engenheiros Técnicos, que obtêm novos graus académicos, pratiquem actos de engenharia de Nível IV, não porque não tenham competência, mas porque não está previsto nos Estatutos da ANET.

Praça Dom João da Câmara, n.º 19 1200-147 LISBOA
Telef. 213 256 327/328 Fax 213 256 334
cdn@anet.pt



Conselho Directivo Nacional

3. Assegurar aos diplomados do 1.º ciclo do Ensino Superior, a condição habilitante para o exercício da profissão de Engenheiro Técnico.
4. A ANET já hoje e desde 2008 regista os cursos de Licenciatura pós-Bolonha e atribui capacidade profissional, evitando o que por alguns é defendido que o 1.º ciclo devia habilitar para o exercício da profissão, tentando pôr em causa Bolonha, alegando que só os mestrados integrados habilitam profissionalmente.
5. A importância e urgência da alteração dos Estatutos prende-se com o facto de na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho e na Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, terem sido acolhidas as teses da ANET, apesar de não estarem formalmente suportadas pelos Estatutos da ANET.
6. Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, que aprova o regime jurídico do título de especialista, previsto no novo regime das instituições de ensino superior politécnico, que é atribuído nos termos do artigo 16.º, que se transcreve:

Artigo 16.º

Detentores do título de especialista atribuído por associação pública profissional

O candidato que seja detentor de título de especialista atribuído por associação pública profissional, nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea b) do artigo 5.º, caso em que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes.

Com os melhores cumprimentos.

Augusto Ferreira Guedes, Engenheiro Técnico Civil
Presidente